



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 29 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, autorizado a proceder a regularização de edificações irregulares ou clandestinas do Município, concluídas ou em fase de construção avançada, com ou sem habite-se, desde que a situação a ser regularizada seja comprovadamente anterior à data de promulgação desta Lei, apresentem as condições mínimas de habitabilidade, segurança, estabilidade e higiene e que se enquadrem nas disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º Para efeitos da regularização que se trata esta Lei Complementar, considera-se:

I - construções, ampliações ou reformas irregulares - aquelas cujas licenças foram expedidas pelo Município, porém foram executadas, total ou parcialmente, em desacordo com o projeto aprovado ou cujo alvará teve expirado sua validade;

II - construções, ampliações ou reformas clandestinas - aquelas que foram executadas sem prévia autorização do Município, ou seja, sem planta aprovada e sem a correspondente licença;

III - obra concluída - aquela que tenha sido integralmente executada e que atendam os dispostos no artigo 72 da Lei Complementar nº 183, de 18 de dezembro de 2019 (Código de Obras);

IV - obra em fase de construção avançada - aquelas cujas alvenarias e coberturas tenham sido integralmente executadas, definindo assim toda a implantação e divisão interna dos ambientes.

Art. 3º São excluídas dos benefícios desta Lei Complementar as construções que:

I - tenham avançado sobre logradouros e próprios públicos ou particulares;

II - abriguem usos não permitidos no zoneamento em que estiverem inseridas, excedam as áreas máximas estipuladas ao uso na zona ou estejam inseridas em lotes que não possuam a área mínima necessária ao uso, conforme disposto da Lei Complementar nº 181, de 18 de dezembro de 2019;

III - estejam localizados em faixas não edificáveis, conforme legislação vigente;

IV - estejam construídas em lotes irregulares, conforme legislação vigente;

V - não possuam aprovação das Associações, Condomínios, Sociedades de proprietários ou demais órgãos cuja anuência deva anteceder à aprovação do Município;

VI - que não atendam ao direito de vizinhança de que trata o Código Civil Brasileiro em vigor.

Art. 4º Serão toleradas as desconformidades com relação aos índices urbanísticos, sendo eles, Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento e os parâmetros de implantação, como recuos frontais, laterais e de fundos, desde que o proprietário se comprometa, mediante termo próprio, a:

I - desistir de toda e qualquer indenização perante a Prefeitura, atual ou futura, que porventura incidirem sobre as áreas objeto da regularização;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 2

II - responsabilizar-se por eventual indenização perante terceiros.

Art. 5º As situações que não atenderem ao número de vagas exigidas na Lei Complementar nº 183, de 18 de dezembro de 2019, serão toleradas, podendo ser submetidas a análise e parecer do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito.

Art. 6º As regularizações cujo deferimento implique no reconhecimento do desdobro do lote deverão atender o disposto na Lei Complementar nº 182, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 7º As regularizações requeridas com o benefício desta lei seguirão os mesmos procedimentos e prazos relativos aos projetos de construção de obras novas.

§1º Os processos protocolados deverão conter, além dos projetos e memoriais descritivos:

I - requerimento padrão em nome do proprietário;

II - cópia completa e atualizada da matrícula do imóvel e documento de propriedade do lote, contendo as medidas e seus confrontantes com as assinaturas reconhecidas em cartório, caso o proprietário não esteja inserido na matrícula;

III - cópia do RG e CPF do proprietário;

IV - cópia da Carteira do CAU/CREA do Profissional;

V - a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI - inscrição municipal do profissional, no exercício vigente;

VII - ART/RRT (Laudo Técnico) recolhida;

VIII - IPTU do exercício vigente;

IX - laudo técnico atestando a estabilidade, salubridade, segurança e demais aspectos da construção;

X - declaração do Responsável Técnico, contendo que está ciente das leis vigentes e a veracidade das informações prestadas;

XI - declarações do proprietário, nos termos do art. 4º desta Lei Complementar;

XII - documento comprobatório da existência da construção anterior à data de promulgação desta Lei Complementar;

XIII - o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme art. 8º desta Lei Complementar;

XIV - licença de operação da CETESB, para edificações de uso industrial.

§2º Para atendimento do inciso XII do §1º deste artigo, serão aceitos os seguintes documentos:

I - IPTU que conste a área construída total a ser regularizada;

II - foto aérea (Google Earth ou software equivalente) que apresente data anterior a promulgação desta lei e a implantação total da área a ser regularizada;

III - outras formas de comprovação, mediante análise e parecer favorável do Departamento de Análises e Aprovação.

Art. 8º Estão sujeitos a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):

I - edificações em concreto armado com área construída superior a 750,00m²;

II - edificações em estrutura metálica com área construída superior a 250,00m²;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 3

III - postos de abastecimentos e serviços;

IV - locais de reuniões públicas acima de 50 pessoas;

V - atividades comerciais relacionadas a produtos químicos, gases, combustíveis ou inflamáveis, fogos de artifício e materiais pirotécnicos;

VI - demais edificações que, em função do uso e a critério do Departamento de Análises e Aprovação, possam oferecer risco ao entorno e a seus ocupantes.

Art. 9º O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentações complementares as descritas no art. 7º desta Lei Complementar, se assim julgar necessário, bem como poderá verificar a veracidade das informações e documentações apresentadas.

Art. 10. Os processos protocolados que não se enquadrarem no disposto nesta Lei Complementar ou que não apresentarem documentação suficiente à análise, serão automaticamente indeferidos e arquivados.

Art. 11. As análises dos projetos de regularização serão precedidas de Vistoria realizada por profissional designado pelo Departamento de Análises e Aprovação, a fim de verificar as condições de habitabilidade e a conformidade com os projetos e documentações apresentadas.

Art. 12. A expedição do Alvará de Regularização será posterior ao pagamento das taxas e emolumentos pertinentes, a serem calculadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica, com base na ficha de emolumentos expedida pelo Departamento de Análises e Aprovação.

§1º Todas as obras a serem regularizadas estão sujeitas ao pagamento de multa, conforme a situação em que se enquadrem:

I - construções irregulares que respeitem todos os índices urbanísticos e de implantação - multa de 50% do valor dos emolumentos;

II - construções irregulares que apresentem alguma das inconformidades toleradas no art. 4º desta Lei Complementar - multa de 100% do valor dos emolumentos;

III - construções clandestinas que respeitem todos os índices urbanísticos e de implantação – multa de 100% do valor dos emolumentos;

IV - construções clandestinas que apresentem alguma das inconformidades toleradas no art. 4º desta Lei Complementar - multa de 200% do valor dos emolumentos.

§2º As obras em fase de construção avançada serão cobradas as taxas pertinentes a aprovação de projeto com multa de acordo com a situação em que se enquadrem. Nestes casos, a Regularização não terá força de habite-se, portanto não será cobrado o ISS.

Art. 13. O “Alvará de Regularização” expedido para as obras concluídas equivalerá ao Auto de Vistoria e tem força de “Habite-se” para o âmbito Municipal.

Art. 14. Para as construções em fase avançada, será expedido o “Alvará de Regularização de Projeto”, equivalente ao Alvará de Execução, sem força de “Habite-se”; após a conclusão da obra, o proprietário deverá requerer via protocolo o “Habite-se”.

Art. 15. Fica autorizada a regularização de edificações públicas já consolidadas ou em execução, que atendam integralmente à legislação municipal vigente, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança, habitabilidade e acessibilidade, conforme normas técnicas estabelecidas pelo Poder Público, sendo dispensadas, para tanto, as exigências de licenciamento e aprovação prévia, desde que observadas as diretrizes e os parâmetros urbanísticos compatíveis com a função pública das referidas edificações.

Art. 16. A regularização de edificações, de que trata esta Lei Complementar não exime o interessado da observância da legislação estadual e federal pertinente, em especial no que se refere aos ditames que assegurem a acessibilidade, bem como não isenta do pagamento de qualquer tributo, taxa ou multa que eventualmente incidirem sobre o imóvel.

Art. 17. A regularização de que trata esta Lei Complementar não implica no reconhecimento do direito de propriedade, das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de glebas parceladas, ou seus respectivos responsáveis, das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de uso e parcelamento do solo.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 4

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por uma única vez, mediante Decreto.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 200, de 5 de julho de 2021.

Cajamar, 29 de maio de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 29 DE MAIO DE 2026

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do §2º do art. 13, da Seção IV e seus artigos 35, 36 e 37, dos incisos II e IV do art. 55, do §4º do art. 103, do §2º do art. 111, do art. 113, o § 2º do art. 128, da alínea “a” do inciso II do art. 139, todos da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 13. (.....)

(...)

§ 2º Poderá ser realizado novo concurso público ainda que exista concurso público com prazo de validade não expirado desde que respeitada a preferência, a ordem de classificação, o número de vagas e os candidatos aprovados.”

“SEÇÃO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 35. A evolução funcional é a forma de desenvolvimento do servidor na carreira, conforme critérios estabelecidos em lei específica.

Art. 36. A evolução funcional não interrompe nem suspende o tempo de exercício.

Art. 37. Os critérios para evolução funcional serão definidos no plano de cargos, carreiras e vencimentos e em regulamento próprio.”

“Art. 55. (...)

(...)

II - imediata àquela em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;

IV - da publicação do ato que aposentar, exonerar ou demitir.”

“Art. 103. (...)

(...)

§ 4º Ao servidor que se encontre no período de estágio probatório, só não poderá ser concedida a licença prevista nos incisos VIII e XIV deste artigo.”

“Art. 111. (...)

(...)



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 5

§ 2º No caso de nascimento que resultar em internação na Unidade de Terapia Intensiva a licença será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da alta da internação.”

“Art. 113. Pelo nascimento de filho ou obtenção da guarda judicial para fins de adoção o servidor terá direito á licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.”

“Art. 128 (...)

(...)

§2º Suspendará o período aquisitivo nos casos das licenças previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XI e XIV do artigo 103 desta Lei Complementar e incisos I e II do art. 22 da Lei Complementar nº 237 de 6 de maio de 2024.”

“Art. 139 (...)

(...)

II - (...)

a) falecimento de pais, madrasta ou padrasto e irmãos;”

Art. 2º Ficam acrescidos a alínea “j” no inciso VI do art. 51, a alínea “f” no inciso I do art. 73, o inciso XIV e o §8º no art. 103, o §4º no art. 117, o inciso VII no art. 139, o parágrafo único no art. 151, da Seção XII – Da Licença para Mestrado e Doutorado com o art. 125-E., todos na Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, da seguinte forma:

“Art. 51 (...)

(...)

VI - (...)

j) para nomeação em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada em outros órgãos da Administração Direta ou Indireta.”

“Art. 73 (...)

I - (...)

f) o dia abonado será considerado como ausência injustificada, no caso de ocorrência de falta injustificada no mesmo mês de referência. ”

“Art. 103 (...)

(...)

XIV – para cursos de mestrado ou doutorado (stricto sensu);

(.....)

§ 8º Nas situações de que trata o inciso XI deste artigo, na ocorrência de afastamento por licença para tratamento de saúde, caberá ao órgão de cessão o pagamento da parcela remuneratória enquanto perdurar o afastamento. ”

“Art. 117 (...)

(...)

§ 4º Na hipótese de indeferimento do pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo médico do trabalho, os dias eventualmente não trabalhados poderão ser compensados pelo servidor no prazo máximo de 2 (dois) meses, mediante acordo com a chefia imediata, observada a conveniência administrativa.”

“Seção XII

Da Licença para Mestrado ou Doutorado”

Art. 125-E. O servidor público estável poderá ser licenciado e/ou afastado para frequentar cursos de mestrado e/ou doutorado (stricto sensu) na sua área de atuação, **sem prejuízo de vencimentos**, pelo prazo da duração do curso, desde que haja interesse da Administração Pública e comprovada a impossibilidade de compensação total ou parcial de horários.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 6

§ 1º O servidor público deverá apresentar os documentos comprobatórios do curso de que trata este artigo, aguardando em exercício a expedição do ato normativo da licença, bem como, apresentar semestralmente, junto ao órgão de Recursos Humanos, declaração de matrícula do órgão em que esteja matriculado.

§ 2º Nos casos em que o servidor desistir do curso sem justificativa aceitável, o período em que não houve compensação de jornada deverá ser ressarcido ao Erário nos termos do artigo 71 desta Lei Complementar;

§ 3º O servidor que após conclusão do curso, exonerar-se a pedido num prazo de 48 meses, o período em que não houve compensação de jornada deverá ser ressarcido ao Erário no ato de sua rescisão.”

“Art. 139 (...)

(.....)

VII- por até 15 dias, por motivo de falecimento de cônjuge, convivente, filhos ou enteados.”

“Art. 151 (...)

Parágrafo único. Na hipótese de solicitação de cópias de processos digitais, encaminhadas por meio eletrônico, fica dispensado o pagamento de taxas. ”

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 51 e o inciso III do art. 53 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 29 de maio de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.957, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica contratado, a partir de **01/06/2026**, para o cargo de **Professor de Educação Básica II - PEB II - Português**, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor **Cícero Florentino de Sá**, portador da Cédula de Identidade sob R.G nº 25.708.xxx-x. A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2025.

PORTARIA Nº 1.958, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica contratado, a partir de **01/06/2026**, para o cargo de **Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB**, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor **Cleiton de Oliveira Silva**, portador da Cédula de Identidade sob R.G nº 41.526.xxx-x. A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2025.

PORTARIA Nº 1.959, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica contratada, a partir de **01/06/2026**, para o cargo de **Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB**, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora **Vandia Pereira de Araújo**, portadora da Cédula de Identidade sob R.G nº 27.042.xxx-x. A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2025.

PORTARIA Nº 1.960, DE 29 DE MAIO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 7

Fica concedida ao servidor público **Elder Santos Costa - RE nº 14.893**, ocupante do cargo efetivo de **Fiscal de Obras, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 14/07/2019 à 13/07/2024, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 1º de julho de 2026 e término em 30 de julho de 2026, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.961, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica concedida ao servidor público **Fabio Montanaro - RE nº 16.893**, ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Manutenção de Veículos, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 09/03/2018 à 11/10/2024 (Ajustado pela Lei Federal nº 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 3 de agosto de 2026 e término em 1º de setembro de 2026, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.962, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica concedida ao servidor público **Antonio Carlos de Oliveira - RE nº 13.459**, ocupante do cargo efetivo de **Treinador Desportivo, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 08/10/2017 à 15/05/2024 (Ajustado pela Lei Federal nº 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 2 de dezembro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.963, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica concedida ao servidor público **Kelen Lara Martins das Neves - RE nº 12.819**, ocupante do cargo efetivo de **Cirurgião Dentista, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 2 de dezembro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.964, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica concedida ao servidor público **Laura de Souza Rodrigues da Silva - RE nº 14.635**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Secretaria Escolar, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 03/02/2019 à 02/02/2024, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 8 de junho de 2026 e término em 7 de julho de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.965, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica concedida ao servidor público **Maria das Graças Pereira dos Santos - RE nº 14.324**, ocupante do cargo efetivo de **Monitor Educacional, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 11/03/2018 à 13/10/2024 (Ajustado pela Lei Federal nº 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 8 de junho de 2026 e término em 7 de julho de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.966, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica concedida ao servidor público **Erica Alves Campos - RE nº 10.329**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Saúde Bucal, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 15 de junho de 2026 e término em 14 de julho de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.967, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica concedida ao servidor público **Marcio de Freitas Silvestre - RE nº 13.615**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Defesa Civil, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 24/11/2016 à 01/07/2023 (Ajustado pela Lei Federal nº 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 15 de junho de 2026 e término em 14 de julho de 2026, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.968, DE 29 DE MAIO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 8

Fica ratificada a manutenção, pelo período de 21/03/2026 a 05/05/2026, da **cessão do servidor público FERNANDO CARVALHO LIMA - R.E. 8.778**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC**, nos termos do Convênio celebrado entre o Município e a Autarquia, conforme disposto na Portaria nº 626, de 20 de março de 2025, com fundamento na Lei nº 2.045, de 8 de março de 2024 alterada pela Lei nº 2.117, de 19 de maio de 2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2026.

PORTARIA Nº 1.969, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica renovada, a partir de 28/06/2026, por mais um período de 12 (doze) meses, a cessão da servidora pública **DAIANE APARECIDA DA SILVA – RE nº 14417**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para continuar a prestação de serviços junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, nos termos do Convênio para cessão de servidores, celebrado entre o Município e a Autarquia.

PORTARIA Nº 1.970, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica ratificada a cessão da servidora pública **MARLENE MILLENA MACIAS - R.E. 10.772**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para prestar serviços junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, nos termos do Convênio celebrado entre o Município e a Autarquia. Fica revogada a Portaria nº 628, de 20 de março de 2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2026.

PORTARIA Nº 1.971, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica ratificada a manutenção, no período de 21/03/2026 a 14/05/2026, da **cessão do servidor público MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA - R.E. 10.184**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC**, nos termos do Convênio celebrado entre o Município e a Autarquia, conforme disposto na Portaria nº 625, de 20 de março de 2025, com fundamento na Lei nº 2.045, de 8 de março de 2024 alterada pela Lei nº 2.117, de 19 de maio de 2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2026.

PORTARIA Nº 1.972, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica nomeada, a partir de **01/06/2026**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, Referência nº 4, do Anexo I, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, a senhora **LUCIANA MARIA FEITOSA DOS SANTOS**, portadora Carteira de Identidade Nacional - Registro Geral nº 330.881.xxx-xx. A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2025.

PORTARIA Nº 1.973, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica nomeada, a partir de **01/06/2026**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, Referência nº 4, do Anexo I, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, a senhora **ANA CAROLINA DA SILVA FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 58.141.xxx. A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2025.

PORTARIA Nº 1.974, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica nomeado, a partir de **01/06/2026**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, Referência nº 4, do Anexo I, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, o senhor **LEONARDO FINSTERSEIFER**, portador da Carteira de Identidade Nacional - Registro Geral nº 239.318.xxx-xx. A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2025.

PORTARIA Nº 1.975, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica nomeada, a partir de **01/06/2026**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, Referência nº 4, do Anexo I, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, a senhora **MARIANE MARCIANO SOARES**, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 53.681.xxx. A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2025.

PORTARIA Nº 1.976, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica nomeada, a partir de **01/06/2026**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, Referência nº 4, do Anexo I, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, a senhora **JOSILENE DA SILVA LEÃO**, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 39.845.xxx-x A nomeação



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 9

ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2025.

PORTARIA Nº 1.977, DE 29 DE MAIO DE 2026

Fica nomeado, a partir de 01/06/2026, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor **JOSE ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 37.435.xxx-x. A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 02/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Processo Administrativo nº 3280/2025

OBJETO: Aquisição de coletes balísticos Nível III-A (inclui capas internas e externas), conforme condições estabelecidas no Edital.

I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA E MOBILIDADE, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da licitante GOEMANN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.522.898/0001-20, vencedora do item com o seguinte valor unitário de R\$ 2.217,00 (dois mil, duzentos e dezessete reais).

II- Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 29 de maio de 2026

Leandro Morette Arantes – Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

RESULTADO DE AMOSTRA e RETOMADA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Processo Administrativo nº 5.123/2025

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de 2.000 (dois mil) Kits Limpeza, objetivando realizar ações desta Secretaria voltadas para Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

A Prefeitura do Município de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público que a empresa XSELL SOLUÇÕES CORPORATIVA LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.820.742/0001-91, teve as amostras apresentadas REPROVADAS, em razão de não atenderem às especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Fica estipulada a data abaixo para retomada da sessão do Pregão Eletrônico em epígrafe:

Data da Reabertura da Sessão Pública: 02/06/2026

Hora da Reabertura da Sessão Pública: 09h00min (Horário Oficial de Brasília – DF)

Cajamar, 29 de maio de 2026

Marcelo Borges de Queiroz Vieira - Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

Processo Administrativo nº 4.954/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em implantação, gestão e capacitação de líderes na manutenção de horta agroecológica e composteira, no bairro do Guaturinho, no município de Cajamar/SP, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/06/2026 às 09h00.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/06/2026 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 19/06/2026 às 09h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 29 de maio de 2026

Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Processo Administrativo nº 4.320/2025

Registro de preços para eventual e futura contratação para fornecimento de refeições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da licitante FL PRESTACAO DE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.132.669/0001-70, vencedora dos itens com os seguintes valores unitários:

Lote 01: Item 01 - R\$ 34,98 (trinta e quatro reais e noventa e oito centavos); Lote 02: Item 01 - R\$ 970,12 (novecentos e setenta reais e doze centavos); Item 02 - R\$ 630,23 (seiscentos e trinta reais e vinte e três centavos); Item 03 - R\$ 29,97 (vinte e nove reais e noventa e sete centavos); Item 04 - R\$ 169,14 (cento e sessenta e nove reais e catorze centavos).

II- Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 10

Cajamar, 29 de maio de 2026
João Paulo Machado Nogueira – Secretário Municipal de Administração.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 53/2026

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para a aquisição de materiais educativos complementares, por meio do Sistema de Registro de Preços, compostos por coleções literárias, literárias-musicais e com abordagem socioemocional, destinados à Rede Municipal de Ensino do Município de Cajamar. Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7348 – Falar com Myrelle (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 29 de maio de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2026

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.082/2026

OBJETO: Locação de imóvel situado no endereço Av. Tenente Marques, nº 3.861 – Ipês – Cajamar/SP – CEP: 07794-600, objeto da matrícula nº 119.142, do nº 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá-SP para abrigar as instalações da sede da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cajamar.

CONTRATADA: FHG ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

Valor Mensal: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA E MOBILIDADE que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Fiscal de Contrato: Sidinei Marques Barbosa – RE: 18.768 e Vanessa Alexandre da Silva – RE: 10.325

Vigência: 60(sessenta) meses, contados da assinatura

Data de Assinatura: 20/05/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSOS PÚBLICOS Nº 02/2024 e 04/2025

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos dos editais disciplinados dos Concursos Públicos nº 02/2024 e 04/2025, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para a cerimônia de posse que será realizada no dia **01/06/2026 às 09:00 hrs.**

NOME	CARGO
LUCIANA MARIA FEITOSA DOS SANTOS	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
ANA CAROLINA DA SILVA FERREIRA	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
LEONARDO FINSTERSEIFER	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
MARIANE MARCIANO SOARES	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
JOSILENE DA SILVA LEÃO	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
JOSE ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA

Todos os candidatos convocados acima devem comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Cajamar/SP. Cajamar, 29 de maio de 2026 - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 39, DE 29 DE MAIO DE 2026

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições, torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo 2196/2026
Razão Social	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 11

CNPJ	00.063.960/0122-98
Assunto	COMUNICADO DE INÍCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS
Categoria	Batata Frita Lisa Delicatessen Papas Argente 180g
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, De acordo com o Art. 26 da RDC nº 843 de 2024: §3º A comunicação de início de fabricação ou importação do produto não o torna aprovado pela autoridade sanitária., Ficha de Procedimento nº 03.000884/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 966/2026 / E20260008015
Razão Social	CORDIS MEDICAL BRASIL LTDA
CNPJ	27.548.227/0002-03
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ENDEREÇO – CNAE 4645-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000867/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 897/2026 / E20260016844
Razão Social	CLINICA ESSENZA IMPLANTES E ODONTOLOGIA GERAL LTDA
CNPJ	62.561.721/0001-28
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 8630-5/04
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Procedimento nº 03.000878/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1667/2026
Razão Social	INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 12

CNPJ	00.190.373/0001-72
Assunto	CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4646-0/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 25 da Portaria CVS 01/2024, Art. 09 e Art. 138 II da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.000852/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2025

38ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2025, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
11 - Professor de Educação Básica I – PEB I	25	ROSELI CRISTINA MATIAS GONÇALVES	20166	68,00
11 - Professor de Educação Básica I – PEB I	26	SUELEN CRISTINA RODRIGUES DE PAULA	21184	68,00
11 - Professor de Educação Básica I – PEB I	27	BRUNA DIAS DE MATOS	20155	68,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
19 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática	34	FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA	21124	40,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
12 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte	8	TÂNIA CAROLINA MANANCERO	21392	64,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
18 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa	24	SILENE LOPES DO NASCIMENTO GARCIA	21825	44,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
14 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física	10	NICOLAS OLAIA	20961	60,00
14 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física	11	FABIO RODRIGUES COELHO	21860	56,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 01/06/2026, quais sejam 01/06/2026, 02/06/2026 e 03/06/2026, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 13

rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG e CPF do cônjuge; RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 29 de maio de 2026. Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO – DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – LEI COMPLEMENTAR 70/2005 – CÓDIGO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO Nº 0069/2026

Fica notificada a pessoa WAY PROPERTIES PARTICIPAÇÕES LTDA, proprietário(a)/compromissário(a) do imóvel código 28658, localizado à Rua Alumínio, lote 37 da quadra D, do loteamento Villaggio Jordanésia, a;

1. REALIZAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA do referido imóvel, sob pena de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado do terreno.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.*

NOTIFICAÇÃO Nº 00103/2026

Fica notificada a pessoa CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA, proprietário(a)/compromissário(a) do imóvel código 8349, localizado à Rua das Margaridas, lote 13-B da quadra B, do loteamento Parque Residencial de Cajamar, a;

1. REALIZAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA do referido imóvel, sob pena de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado do terreno.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.*

NOTIFICAÇÃO Nº 00105/2026

Fica notificada a pessoa JAIRO LEITE VITAL, proprietário(a)/compromissário(a) do imóvel código 22083, localizado à Rua Sabina, lote 07-A da quadra 63, do loteamento Portal do Ipês III, a;

1. REALIZAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA do referido imóvel, sob pena de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado do terreno.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.*

2. REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO do referido imóvel, conforme art. 441 da Lei Complementar 70/2005, sob pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro linear de testada do imóvel.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.*

3. REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE MURO FRONTAL do referido imóvel, conforme art. 441 da Lei Complementar 70/2005, sob pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro linear de testada do imóvel.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.*

*A PARTIR DO PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PODER LEGISLATIVO
<https://www.cmdc.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO Nº 2.488/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1684

Sexta-feira 29 de maio de 2026

Página | 14

AUTÓGRAFO Nº 2.489/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, que “**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.490/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 64/2026, que “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM SILVA OLIVEIRA

AUTÓGRAFO Nº 2.491/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 66/2026, que “**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA E DO USO RESPONSÁVEL DE MOTOCICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E PATINETES ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 27 de maio de 2026.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretário

FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo

